

DECLARAÇÃO DE VOTO

Projeto Lei 38/XIII – Revogação da prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências - PACC

A votação em Plenário no dia 11 de Dezembro relacionada com o referido projeto lei, foi aprovada com os votos favoráveis do BE (partido proponente), do PCP, do PS (com uma abstenção) e do PAN. Teve os votos contra de CDS e PSD. Na sequência dessa votação foi assumida uma declaração de voto individual, que agora se consubstancia.

O Projeto Lei 28/XIII, ora aprovado na generalidade, introduz uma alteração ao Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário (Decreto-Lei 139-A/90 de 28 de Abril), nomeadamente no que se refere à revogação da prova de avaliação de conhecimentos e competências (PACC), introduzida pela 12ª alteração àquele estatuto através do Decreto Lei 146/2013.

O Programa do XXI Governo Constitucional (p. 110) refere, e bem, que é necessário *“Rever o processo de recrutamento de educadores e professores, suspendendo a realização da Prova de Avaliação de capacidades e Conhecimentos e procedendo à reponderação dos seus fundamentos, objetivos e termos de referência”*. Sendo o objetivo a sua reponderação e reavaliação, o método melhor para o alcançar seria precisamente uma avaliação dos processos de formação e recrutamento de docentes antes de se tomarem iniciativas legislativas nesta área. O reforço da escola pública - essencial para combater as desigualdades de oportunidades em Portugal - passa inequivocamente pelo reforço do seu corpo docente quer ao nível da formação quer de outros requisitos de acesso à profissão. Há inequivocamente problemas associados à PACC e urge fazer essa avaliação, não apenas da PACC, mas de todo o processo de formação e recrutamento tendo como base as experiências dos países (como a Finlândia ou a Coreia do Sul) que melhor desempenho têm manifestado em alguns *rankings* internacionais (ver resultados do TIMMS e PISA bem como o artigo de Pasi Sahlberg *“The Secret of Finland’s Success: Educating Teachers”*).

As políticas educativas devem ter alguma estabilidade e não devem ser alteradas de forma *ad hoc* sem prévia avaliação e fundamentação de cada alteração proposta num conjunto coerente de medidas de reformas. A revogação de uma prova (PACC) é uma medida *ad hoc*

que não é apresentada enquadrada numa reforma dos requisitos gerais e específicos de acesso à carreira docente.

Apesar de concordar com alguns considerandos, não posso concordar com a revogação liminar da prova (objeto do projeto de lei), como ponto de partida para uma reavaliação da mesma, pois isso pressupõe a inexistência de qualquer tipo de prova, mesmo no final de um percurso formativo. Note-se que se a PACC fosse, ao invés, uma prova final no percurso formativo deixaria de haver a "desautorização das instituições de ensino superior" referida pela Associação nacional de professores de informática. Do mesmo modo deixaria de existir a atuação de "forma contraditória" do Estado, referida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra que refere que o Estado "reconhece competências para as instituições de ensino superior formarem cabalmente os futuros docentes e, por outro lado, os sujeita a um exame para os inserir no quadro". Há várias carreiras profissionais, em que o final do percurso formativo é completado por uma prova de avaliação final (caso das carreiras médicas e dos exames de saída da especialidade), pelo que não há razão para excluir essa possibilidade. Neste sentido não se justifica um voto favorável ao projeto lei.

Em sentido contrário, um voto contra o projeto lei daria o sinal errado de que se subscreve o atual conteúdo da PACC o que não é o caso. Deste modo, a abstenção afigura-se como o sentido de voto que parece apropriado neste projeto de lei e mais em consonância com a interpretação da melhor estratégia para implementar o que consta do texto do programa do XXI Governo Constitucional.

Assembleia da República aos 14 de Dezembro de 2015

O deputado do GPPS

Paulo Trigo Pereira